

DECISÃO Nº 120, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Processo Administrativo nº 21/2021

Fornecedor/Representado: PERUSSOLO E ANDRADE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (POSTO AEROPORTO)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 16/2021, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 920,99 (novecentos e vinte reais e noventa e nove centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 122, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Processo Administrativo nº 30/2021

Fornecedor/Representado: AUTO POSTO PETROSAN LTDA (AUTO POSTO CARAJAS II)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 25/2021, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 126, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Processo Administrativo nº 31/2021

Fornecedor/Representado: SANTA ANA ENERGIA - EIRELI (POSTO SANTA ANA)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 26/2021, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ R\$ 2.135,99 (dois mil cento e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 113, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Processo Administrativo nº 32/2021

Fornecedor/Representado: L. J. BOLOGNESI FILHO - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS (POSTO BIRIGUI)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 27/2021, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 125, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Processo Administrativo nº 35/2021

Fornecedor/Representado: AUTO POSTO SANT'ANA LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 30/2021, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ R\$3.620,99 (três mil seiscentos e vinte reais e noventa e nove centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 114, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Processo Administrativo nº 36/2021

Fornecedor/Representado: PETROFOUR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (POSTO VGD)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 31/2021, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 2.314,29 (dois mil trezentos e catorze reais e vinte e nove centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo
PROCON-LD

ENTIDADES ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS BAIRROS DA AMIZADE RESULTADOS

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para serviço de material de limpeza e higiene da Associação Beneficente dos Bairros da Amizade, publicada no JOM nº 5514, de 18/06/2025, foram recebidas propostas dos seguintes fornecedores: 1) LEMA HIGIENE CNPJ: 75.315.333/0039-81 Valor Global R\$ 5.241,40 2 WHITE LIMP. CNPJ 41.109.953/0001-70 R\$VALOR 4.671,79; 3) SENDAS DISTRIBUIDORA S/A CNPJ 06.057.223/0247-80 R\$VALOR 4.662,25; foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a **empresa vencedora**, pelo critério de menor preço: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A CNPJ 06.057.223/0247-80, valor global R\$ 4.662,25. Considerando tal resultado, os participantes poderão **interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis**, a partir da publicação deste, **pelo e-mail** cei.antonioaugustofaria@yahoo.com, **com cópia para o e-mail** gestaofinanceira@edu.londrina.pr.gov.br. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para Material Educativo e esportivo da **Associação Beneficente dos Bairros da Amizade** mantenedor do **CEI Antonio Augusto Faria**, publicada no JOM nº 5509, de 11/06/2025, foram recebidas propostas dos seguintes fornecedores: FORNECEDOR 1; ATLÂNTICO ARMARINHO CNPJ 13.674.420/0001-03 VALOR R\$ 30.859,58; FORNECEDOR 2; VR COMERCIO DE BRINQUEDO E PRESENTE EIRELI CNPJ 23.801.623.0001-69 VALOR R\$ 36.400,89; FORNECEDOR 3; ATLÂNTICO ATACADO CNPJ 08.007.756/0001-74 VALOR R\$33.944,71; Foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a **empresa vencedora**, pelo critério de menor preço: FORNECEDOR; ATLÂNTICO ARMARINHO CNPJ 13.674.420/0001-03 valor global R\$ 30.859,58. Considerando tal resultado, os participantes poderão **interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis**, a partir da publicação deste, **pelo e-mail** cei.antonioaugustofaria@yahoo.com, **com cópia para o e-mail** gestaofinanceira@edu.londrina.pr.gov.br. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS LEI

LEI N.º 13957, DE 14 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: Assegura a toda mulher gestante, no Município de Londrina, o direito ao acompanhamento de enfermeiro(a) obstetra durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 31 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica assegurado a toda mulher gestante, no Município de Londrina, o direito ao acompanhamento de Enfermeiro(a) Obstetra durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto, caso o(a) profissional seja contratado(a) pela gestante, pelo cônjuge/companheiro ou por seus familiares, se assim for o desejo da parturiente.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - trabalho de parto: período que antecede o nascimento do bebê, desde o momento da internação hospitalar da gestante, com contrações regulares ou irregulares, e em que se inicia a fase de dilatação cervical;

II – parto: momento em que o bebê deixa o útero da mulher, finalizando o período de gestação;

III – pós-parto: o período de 10 (dez) dias após o parto;

IV – acompanhamento pelo(a) Enfermeiro(a) Obstetra: ocorre desde o trajeto compreendido entre o domicílio da mulher gestante e o seu ingresso no hospital, incluindo todo o período em que ela estiver no ambiente hospitalar, abrangendo as 3 (três) fases descritas nos incisos anteriores, envolvendo procedimentos como a ausculta fetal intermitente e a avaliação da dilatação cervical e estática fetal, além de outros necessários a evitar a ocorrência de atos de violência obstétrica.

Parágrafo único. Os estabelecimentos públicos e privados de saúde sediados no Município de Londrina não poderão se utilizar dos(as) Enfermeiros(as) Obstetras que realizarem o acompanhamento descrito no inciso IV deste artigo para integrarem suas equipes durante o atendimento à gestante que estiver sendo acompanhada por esta profissional, a não ser nos casos em que haja interesse e autorização da gestante.

Art. 3º O(A) Enfermeiro(a) Obstetra não se confunde com o acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, tampouco se confunde com os profissionais acompanhantes doula e psicólogo obstetra, instituídos respectivamente pelas Leis Municipais nºs 13.259, de 14 de setembro de 2021, e 13.418, de 13 de junho de 2022, cujas previsões e direitos permanecem garantidos à parturiente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.